

RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001

CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN

PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

CNPJ: 08.153.819/0001-09

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico n° 001/2024 PE | Processo Administrativo n° 011/2024

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela empresa DANDARA & AMORIM CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.797.032/0001-74, interessada em participar do certame, doravante denominada impugnante, a qual apresentou em 03/04/2024, por meio de petição protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n° 001/2024 PE, cujo objeto é o "contratação de empresa para a prestação de serviços em locação de veiculo destinado ao transporte escolar para transportar alunos que residem na zona rural para as escolas municipais, com objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Rodolfo Fernandes/RN".

1. DA TEMPESTIVIDADE

Cumpre salientar que o item 24.1 do edital prevê que as impugnações deverão ser apresentadas até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública. Senão, vejamos:

- 23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- 23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: pmrodolfofernand@uolcom.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Manoel Nobre, 49, Centro, Rodolfo Fernandes CEP: 59.830-000.

A empresa supramencionada protocolou sua petição no dia 03/04/2024, na sede da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, conforme consta nos autos do Processo Administrativo n° 011/2024.

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 164 da Lei nº 14.133/21, que estabelece o prazo de protocolo do pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Assim, considerando que a abertura da sessão pública do referido pregão eletrônico está designada para às 09h00m do dia 09/04/2024, verifica-se que a presente impugnação é tempestiva, e







RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001

CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN

PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

CNPJ: 08.153.819/0001-09

havendo acolhimento, parcial ou total, do pedido de impugnação, o Pregoeiro deverá designar nova data para a realização do certame.

2. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa impugnante insurge-se contra a exigência de Comprovante de Vistoria do INMETRO referente aos veículos postos à disposição do Município, alegando que a uma desproporcionalidade nas exigências do Edital, que deveria apenas estabelecer o essencial, necessário ou suficiente para a habilitação e execução contratual.

Em seguida, pontua a necessidade de realização de visita técnica com objetivo de os licitantes conhecerem os locais em que os serviços serão prestados, bem como de avaliarem as dificuldades de sua execução, visto que serão executados em área de Zona Rural. Assim, por meio da visita técnica, poderiam tomar conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3. DO PEDIDO DA EMPRESA

A Empresa impugnante, ao final, requer:

- a) Exclusão do estipulado no item 9.11, alínea "g", relativamente ao(s) Veículo(s), Comprovante de Vistoria do INMETRO referente aos veículos postos à disposição do Município, ou Declaração do licitante de que apresentará, até a data da assinatura do contrato, a comprovação de Vistoria do INMETRO, devidamente atualizada(s).
- b) Inclusão da exigência de visita técnica as rotas as quais serão executados os serviços por ser imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado inclusive quanto a elaboração da proposta das empresas interessadas em participar do referido certame.

4. DA ANÁLISE FUNDAMENTADA DO PEDIDO

No tocante ao pedido para que seja alterado o Edital, para retirar a exigência do item 9.11, alínea "g", relativamente ao(s) Veículo(s), o Comprovante de Vistoria do INMETRO, faz-se necessário esclarecer que o Certificado de Segurança Veicular (CSV), também conhecido como laudo Inmetro, é uma das exigências do Detran para protocolar no documento do veículo, mudanças realizadas pelo proprietário.









RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001

CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN

PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

CNPJ: 08.153.819/0001-09

O CSV se torna obrigatório quando ocorrem modificações no veículo, como blindagem, ou se o veículo foi envolvido em um sinistro. Tais modificações são detalhadas na Resolução 292/2008 do Contran (Conselho Nacional de Trânsito), especificando os procedimentos, tipos de modificações permitidas e as condições que são aceitas.

Portanto, o CSV é um laudo emitido pelo Inmetro, sendo por vezes referido como "Selo ou Laudo Inmetro". Após a aprovação na inspeção, o veículo recebe um novo Certificado de Registro de Veículo (CRV), de acordo com as mudanças feitas.

Após uma reanálise do edital, a exigência do item 9.11, alínea "g", realmente parece demasiadamente burocrática, tendo em vista Comprovante de Vistoria do INMETRO, que diz respeito ao CSV só se torna obrigatório quando ocorrem modificações no veículo, como blindagem, ou se o veículo foi envolvido em um sinistro.

Assim, considerando que todos os requisitos de segurança estampados nos artigos 136 a 139 do Lei nº 9.503/97, o Código de Trânsito Brasileiro, estão atendidos pelas demais exigências contidas no edital, concordamos com a desnecessidade da exigência do item 9.11, alínea "g" do instrumento convocatório.

Quanto ao pedido para inserção da exigência de realização de visita técnica com objetivo de os licitantes conhecerem os locais em que os serviços serão prestados, bem como de avaliarem as dificuldades de sua execução, visto que serão executados em área de Zona Rural, também é perfeitamente possível, estando tal possibilidade prevista no Termo de Referência (Anexo I), especificamente no seu item 5.6, vejamos:

5.6. Vistoria:

- 5.6.1. A avaliação prévia dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado pelo servidor do setor requisitante, quando necessário.
- 5.6.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



f o /prefeituraderodolfofernandes

1962 1963





RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001

CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

CNPJ: 08.153.819/0001-09

Desse modo, considerando que tal possiblidade já foi prevista no Termo de Referência, concordamos com a alteração do edital para inserção de uma cláusula nesse sentido.

5. DA DECISÃO

Em face dos fundamentos fáticos e jurídicos anteriormente expostos, comunico à empresa DANDARA & AMORIM CONSTRUÇÕES LTDA - ME e aos demais interessados, que este Pregoeiro conheceu da impugnação, considerando-a PROCEDENTE, no tocante aos pedidos explicitados na impugnação ora apresentada, procedendo à retificação do edital pare retirar a exigência do item 9.11, alínea "g", e para inserir a exigência de realização de visita técnica, conforme já previsto no termo de referência.

Em razão da alteração exposta, bem como de outras que possam se fazer necessárias, decido republicar o Edital modificado, reabrindo os respectivos prazos.

Rodolfo Fernandes/RN, 05 de abril de 2024.

João Everton Oliveira Gomes

Pregoeiro

Portaria nº 003/2023





RODOLFO FERNANDES